

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

**PROCESSO INTERNO Nº 2462/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021**

Impugnação ao Edital de Licitação – Aquisição de Refeição e Marmitex para Todos os Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Eventos e Outros – Qualificação Insuficiente Para a Execução do Objeto Licitado – Necessidade de Registro de Conselho Regional de Nutrição (CRN) e Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Registrado na Entidade Competente pelos Licitantes.

GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.781.186/0001-24, com sede na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1.400, no Bairro Chacaras Reunidas Santa Terezinha, em Contagem/MG, CEP 32.183-680, com endereço eletrônico escritorio@gestali.com.br, vem, respeitosamente, com fulcro nas disposições do item 3.3 do Edital de Licitação¹, assim como no artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993², apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE

Em relação à tempestividade, salienta-se que o prazo para a apresentação de impugnação, no caso em tela, é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do item 3.3 do instrumento convocatório anexo nesta oportunidade (*doc. 01 – Edital de Licitação*).

Sendo assim, considerando que a sessão pública em questão ocorrerá somente no dia 25/11/2021, conforme consta no Edital de Licitação, deve-se concluir que a presente Impugnação é manifestamente **tempestiva**.

¹ 3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) por meio do Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Vide a Lei do Pregão (Lei n. 10520/2002): “Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

2. FATOS

No dia 11 de novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Sabará instaurou procedimento licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço”, objetivando a *“Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de refeição e marmitex para todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, eventos e outros (exceto UPA Sabará)” (doc. 01):*

1 – OBJETO: Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de refeição e marmitex para todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, eventos e outros (exceto UPA-Sabará), conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA: A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Ocorre que, a despeito das especificidades do serviço licitado, apenas consta no item 8.4. do Edital de Licitação, como requisito para a participação e habilitação dos licitantes, no âmbito da qualificação técnica, o seguinte:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de **01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.4.2. Apresentação do **Alvará Sanitário** da empresa em plena validade, expedido pelo município sede da empresa ou por outro órgão competente. *Grifado.*

Extrai-se, portanto, que **o instrumento convocatório não exige a comprovação do registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e do atestado de capacidade técnica de ambos na entidade competente, para a participação dos licitantes no certame.**

Sucedo, contudo, após realizada atenta análise às especificações técnicas do objeto licitado, que a referida exigência deveria ter sido imposta na fase de habilitação do processo licitatório, por se tratar de qualificação extremamente necessária à execução do serviço, sob pena de permitir a participação de empresas desqualificadas/aventureiras no certame.

Desse modo, ante a ausência de condição imprescindível para a concretização do objeto licitado na qualificação técnica dos licitantes, encaminha-se a presente Impugnação, para que seja procedida a correção necessária do ato convocatório, conforme os seguintes fundamentos:

3. FUNDAMENTOS

Como cediço, a licitação é o instrumento criado com o objetivo de regular a contratação de bens e serviços por parte da Administração Pública, evitando que tais escolhas públicas fiquem ao exclusivo e livre critério do agente público, de modo a garantir a oferta de serviços e produtos por diferentes fornecedores e, com isso, a seleção da proposta mais vantajosa.

Trata-se, pois, de instituto com disciplina constitucional, nos termos dos artigos 22³ e 37⁴ da Constituição da República (CR), e legal, nos termos dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993⁵, de observância obrigatória por seus destinatários, em especial por parte das pessoas integrantes da estrutura estatal que formam a administração direta.

Nessa perspectiva, todos os agentes públicos responsáveis pela instauração e condução de procedimento licitatório estão vinculados a todo o conjunto de regras e princípios pertinentes ao seu campo de atuação administrativa — afinal, estão submetidos à ordem jurídica (*princípio da legalidade*⁶) — os quais visam garantir justamente o cumprimento das finalidades públicas do instrumento com eficiência e idoneidade.

Ademais, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 prevê que o procedimento licitatório deverá ser processado e julgado em estrita conformidade com “os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Acerca dos requisitos de habilitação, o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que “nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: II - qualificação técnica”.

E, segundo o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, a qualificação técnica deve ser composta pelos seguintes requisitos:

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁵ Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁶ “No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. 5. ed. São Paulo: Atlas).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**;

(...)

IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

(...)

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. *Grifado*.

Afinal, a própria Constituição da República define, em seu artigo 37, inciso XXI, que as exigências técnicas devem ser *"indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. Ou seja, a Administração possui competência discricionária para estabelecer certas exigências, em razão de sua necessidade concreta para a execução lícita, adequada e compatível do objeto licitado.

Especificamente acerca da legislação especial aplicável ao caso em tela, a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências, é expressa no sentido de que *"a designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma (...) regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional"* (art. 1º) (doc. 02).

Além disso, o artigo 2º prevê que *"a carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista"* (doc. 02).

No mesmo sentido, o parágrafo único do artigo 3º reforça a obrigatoriedade da *"participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas (...) relacionados com alimentação e nutrição"* (doc. 02).

Outrossim, para corroborar o exposto acima, a Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, estipula que o atestado de capacidade técnica desses profissionais de saúde deve ser comprovado por meio de registro no CRN (*doc. 03*):

9. Atestado de Capacidade Técnica - documento comprobatório de desempenhado anterior de atividade técnica em conformidade com as normas técnicas cientificamente comprovadas e eticamente estabelecidas, **devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas** da jurisdição onde foram executadas as atividades. *Grifado.*

Por todo o exposto, conclui-se que, no presente caso, a comprovação do registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e do atestado de capacidade técnica de ambos na entidade competente deveria compor o rol de exigências à qualificação técnica dos licitantes, haja vista a coerência com o objeto da licitação.

Com efeito, como o fornecimento de refeições e marmitex previsto no Edital de Licitação é atividade privativa de Nutricionistas, nos termos do artigo 3º, incisos II e VIII, da Lei nº 8.234/1991⁷, a Administração Pública deveria apresentar um controle mais adequado à comprovação técnica dos licitantes, incluindo as referidas exigências solicitadas para a participação no certame de todas as empresas participantes.

Destarte, a toda evidência se encontra o fato de que a alteração da redação do item 8.4 (Qualificação Técnica), para exigir o registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e o atestado de capacidade técnica de ambos na entidade competente para a participação no certame, adequando-se às qualificações técnicas, essencialmente, ao cumprimento do objeto da licitação, é medida que se impõe.

4. PEDIDO

Diante do exposto, a Impugnante pede que Vossa Senhoria, em atenção ao princípio da legalidade, promova a revisão do item 8.4 do Edital de Licitação, a fim de impor o registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e o atestado de capacidade técnica de ambos na entidade competente como condição habilitatória para a participação no certame.

Nesses termos, pede deferimento.

De Nova Lima/MG para Sabará/MG, 19 de novembro de 2021.

⁷ Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas: II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; (...) VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

MARCOS ANTONIO GUERRA
JUNIOR:03540546600
00

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
GUERRA
JUNIOR:03540546600
Dados: 2021.11.19 15:39:43
-03'00'

GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI

P/P

MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR

João Lucas Costa de Miranda
OAB/MG 200.957

Camila Chula de Alcântara Soares
OAB/MG 206.779

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1. Documento 01** – Edital de Licitação



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193763773135

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

CONTAGEM

Local

24 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/156.484-2	J193763773135	09/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANA CLARA LIMA BASTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 04/12/1999, nº do CPF 133.589.716-00, documento de identidade MG17168939, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA GONCALVES FERREIRA, número 162, bairro / distrito UNIVERSITARIO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.255-430, único sócio da sociedade GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 3121129005-5, CNPJ 30.781.186/0001-24, com sede e domicílio na AVENIDA WILSON TAVARES RIBEIRO, número 1400, bairro / distrito CHACARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.183-680 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS TAIS COMO ALMOÇO E LANCHES. RESTAURANTE SEM MUSICA AO VIVO. PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EMPRESAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA WILSON TAVARES RIBEIRO, número 1400, bairro / distrito CHACARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA, município CONTAGEM - MG, CEP 32.183-680.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 25/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CONTAGEM - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MÓDULO INTEGRADOR: 10 J193763773135



MG95805120

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONTAGEM, 2 de Abril de 2019.

ANA CLARA LIMA BASTOS

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10 J193763773135



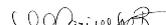
MG95805120

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/156.484-2	J193763773135	09/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

ATO 316
ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE MICROEMPRESA

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda.

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ana Clara Lima Bastos, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1999 CPF 133.589.716-00, documento de identidade MG 1.716.939, SSPMG residente, Rua Gonçalves Ferreira nº 162, bairro Universitário em Belo Horizonte-MG CEP 31.255.430, titular da empresa GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, com sede à Av. Wilson Tavares Ribeiro nº 1.400, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº no CNPJ/MF sob o 30.781.186/0001-24 ,vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

b) O movimento da receita bruta anual da empresa **no exercício atual não excederá**

ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: Belo Horizonte, 02.04.2019

Assinatura(s)

Ana Clara Lima Bastos
133.589.716-00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/156.484-2	J193763773135	09/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, de nire 3160074611-4 e protocolado sob o número 19/156.484-2 em 16/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600746114, em 26/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
133.589.716-00	ANA CLARA LIMA BASTOS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 26 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





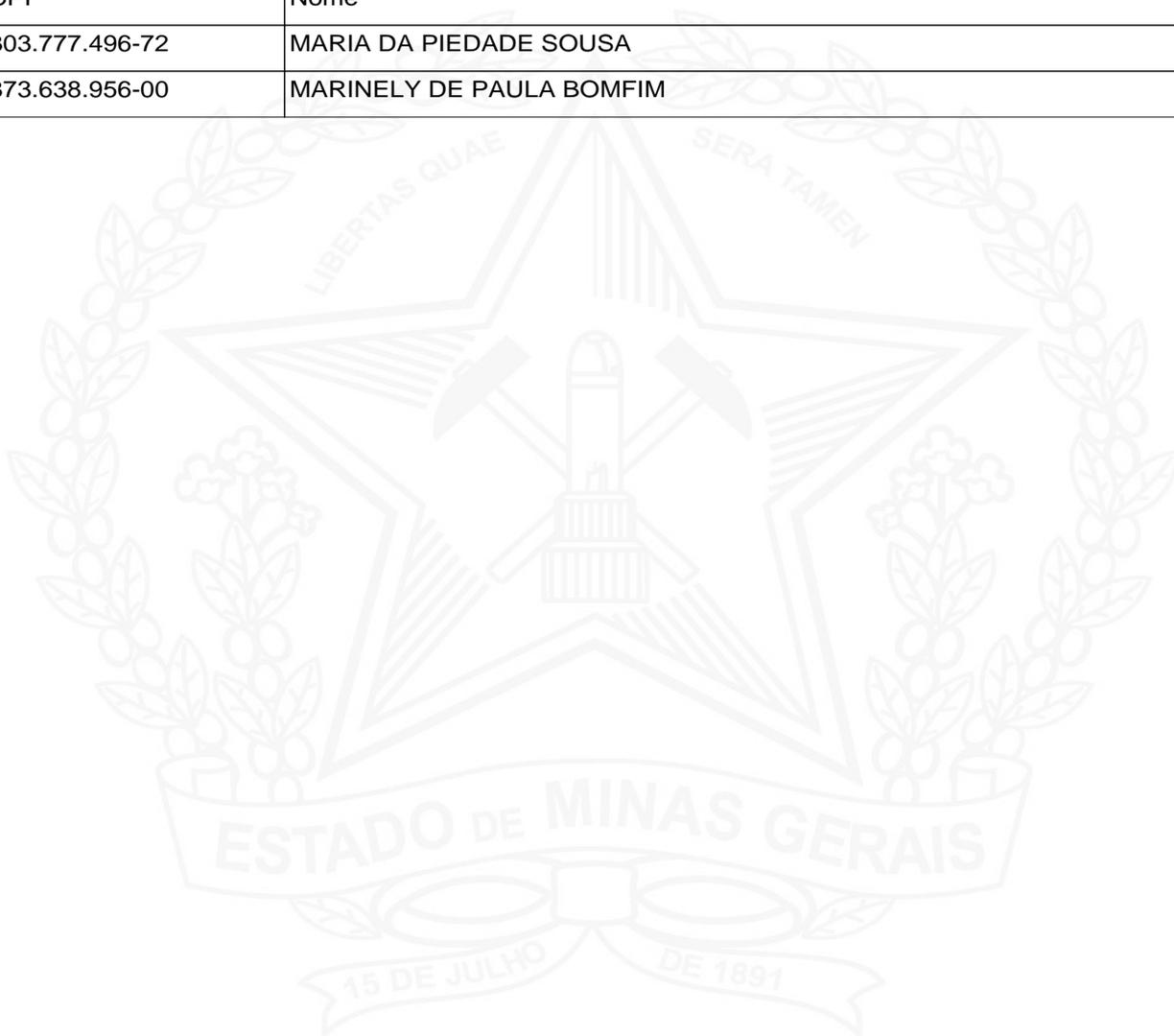
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 26 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600746114 em 26/04/2019 da Empresa GESTALI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 31600746114 e protocolo 191564842 - 16/04/2019. Autenticação: 1C5231C1F31BE0198637458785ED5DCE2817C42B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/156.484-2 e o código de segurança 0A7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

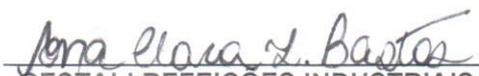
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração **GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ: 30.781.186.0001-24, sediada na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, 1400 Bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha no município de Contagem no Estado de Minas Gerais CEP: 32.183-680, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sra. **ANA CLARA LIMA BASTOS** inscrito no CPF nº 133.589.716-00 e portador da carteira de identidade nº MG 17.168.939 expedida pela SSPMG, Brasileira, Empresária, Solteira, residente na Rua Gonçalves Ferreira, 162, Bairro Universitário no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 31.255-430, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores os **Srs MARCOS ANTÔNIO GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-8.329.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.405.466-00 com endereço profissional na Rua Haiti, nº 30, Bairro Sion, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30320.140, **RAFAEL ATHAYDE SANTOS MARTINS** brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG- 16.501.245, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 124.957.386-64 com endereço profissional Rua Haiti, nº 30, Bairro Sion, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30320.140 e a **Sra. FRANCIELLI BARBOSA TEIXEIRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-18.503.324, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 121.511.926-79, com endereço profissional na Rua Haiti, nº 30, Bairro Sion, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30320.140, quem confere amplos poderes para representar a empresa supracitada diante das empresas do SISTEMA S, ONG's e OSCIP's, Órgãos Públicos da Administração Direta, em todas as esferas do poder, da Administração Pública Indireta: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Instituições, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar quaisquer declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, ofícios, notificações, defesas, contratos, atas, denúncias, decidir sobre prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e quaisquer manifestação e pedidos referente aos processos licitatórios, manifestar perante o Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunais de Conta, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e demais órgãos fiscalizadores dos Processos Licitatórios, bem como prestar esclarecimentos a estes, em nome da outorgante. Enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório e ligados a ele em nome da outorgante, podendo ainda, qualquer um dos procuradores acima, substabelecer em parte ou todo, os poderes conferidos neste instrumento. Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Contagem, 08 de Setembro de 2021.

2º OFÍCIO


GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ: 30.781.186/0001-24
ANA CLARA LIMA BASTOS/ CPF nº 133.589.716-00



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANA CLARA LIMA BASTOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 11/10/2021.

Selo de Consulta : FCM42409
Cód. Seg. : 3178.7351.4878.3541

Quantidade de Atos Praticados : 00001

Ato(s) praticado(s) por LUCAS RODRIGUES CASTORINO -
Escrivente Autorizado

Emet. : R\$ 32 - T.F.J. : R\$ 181 - Valor Final: R\$ 7.63 - ISS: R\$ 0.27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABJ241844



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NO ME
MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M8329025 SSP MG

CPF 035.405.466-00 DATA NASCIMENTO 25/02/1979

FILIAÇÃO
 MARCOS ANTONIO GUERRA
 ARLETE MARTA GUERRA

PERMISSÃO ACC CATHAB.
 AB

Nº REGISTRO 00567273101 VALIDADE 22/12/2022 1ª HABILITAÇÃO 14/03/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 26/12/2017

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG 86605066033
 MG525950605

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1628000074

PROIBIDO PLASTIFICAR 1628000074

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/141132909204458001974>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 141132909204458001974-1
 Data: 29/09/2020 11:20:07
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM66274-4WRJ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIDER LICITACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIDER LICITACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIDER LICITACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 10:32:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIDER LICITACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 141132909204458001974-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a5afc0ba733db511e6570f716212608d26a93a1a3f9955c970df8c1e5a6f7ab3c1a
ad6b93bca4217b9889a246c3cb7a30



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

